



PROJETO DE LEI Nº 03/2025

SÚMULA: *Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Leópolis para a legislatura de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 e dá outras providências.*

Autoria: Mesa Diretora

A CÂMARA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais aprovou e, eu Prefeito Municipal, promulgo e sanciono a seguinte:
LEI

Art. 1º – Fica fixado o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Leópolis, para o mandato correspondente ao período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, no valor de R\$ 14.098,31 (quatorze mil e noventa e oito reais e trinta e um centavos), pago em parcela única.

§1º. O Prefeito Municipal não fará jus ao recebimento de 13º subsídio ou abono de férias, mantendo-se a remuneração fixada neste artigo como parcela única mensal.

§2º. É vedado ao Prefeito Municipal o recebimento de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, exceto as vantagens de caráter pessoal reconhecidas pelo ordenamento jurídico.

Art. 2º – Fica fixado o subsídio mensal do Vice-Prefeito de Leópolis, para o mandato correspondente ao período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, no valor de R\$ 3.614,95 (três mil seiscentos e quatorze reais e noventa e cinco centavos), pago em parcela única.

§1º. Fica vedado acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória ao Vice-Prefeito.

§2º. O Vice-Prefeito poderá acumular o cargo de Secretário Municipal, devendo optar pelo subsídio do cargo político ou pelo vencimento do cargo efetivo de origem, sendo-lhe vedada a acumulação dessas remunerações, ressalvada a percepção de vantagens de natureza pessoal com base no vencimento do cargo efetivo.

§3º. O Vice-Prefeito que optar pelo regime remuneratório do cargo político não fará jus ao recebimento de 13º subsídio e abono de férias.



CÂMARA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Rua Pedro Domingues de Souza, 182 - CEP 86.330-000 - Fone: (43) 3627-1023
E-mail: camara@leopolis.pr.leg.br

Art. 3º – Fica fixado o subsídio mensal dos Secretários Municipais de Leópolis, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pago em parcela única.

§1º. Os Secretários Municipais que forem servidores efetivos do Quadro de Pessoal Permanente do Município terão resguardadas as vantagens legalmente adquiridas, sem prejuízo das regras de acumulação previstas em lei.

§2º. Os Secretários Municipais que não forem detentores de cargo efetivo farão jus, anualmente, ao 13º subsídio, a título de gratificação natalina, e a 30 (trinta) dias de férias remuneradas.

Art. 4º – Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente, por lei específica, na mesma data da revisão da remuneração dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices de reajuste, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas se necessário, conforme prevê a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada integralmente a Lei nº 020/2024, publicada em 29 de agosto de 2024, e demais disposições em contrário.

Leópolis, 12 de fevereiro de 2025.

Dulcineia de Souza Rocha
Presidente

Edigar Henrique Leite
Secretário

João Lucio Asevedo Junior
Vice-Presidente

Maria Jose da Hora dos Santos
2º Secretário



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei nº 03/2025 tem como objetivo principal a fixação e a atualização dos subsídios dos agentes políticos municipais de Leopópolis para a legislatura de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028. Não obstante, **a alteração ora proposta objetiva promover apenas a majoração dos subsídios dos Secretários Municipais**, mantendo-se os valores do Prefeito e do Vice-Prefeito sem qualquer acréscimo, conforme R\$ 14.098,31 para o Prefeito e R\$ 3.614,95 para o Vice-Prefeito.

A iniciativa decorre da constatação de que a Lei Municipal nº 020/2024, publicada em 29 de agosto de 2024, não concedeu qualquer majoração aos subsídios mantendo-os todos congelados. Tal situação, conforme demonstrado pelo Prefeito Municipal Leomar Monteiro por meio do Ofício nº 032/2025, de 5 de fevereiro de 2025, não se mostra compatível com os desafios administrativos atuais e com os impactos inflacionários. Diante disso, o pedido do Prefeito e aceito por essa Mesa Diretora foi de **ajustar apenas o subsídio dos Secretários**, sem qualquer modificação aos valores fixados para Prefeito e Vice-Prefeito.

É importante ressaltar que a Lei nº 020/2024 foi elaborada e sancionada tardiamente, ou seja, dentro do período proibido de 180 dias anteriores ao final do mandato, o que inviabilizou, à época, a concessão de reajuste salarial.

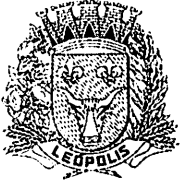
Conforme o manual de encerramento de mandato do TCE-PR 2024, e o Acórdão nº 465/12 do Tribunal Pleno do TCE-PR, é possível alterar os subsídios do Poder Executivo após o início de uma nova legislatura. No presente caso, para os Secretários, a proposta visa, essencialmente, corrigir a defasagem gerada ao longo dos anos, adequando os valores às perdas inflacionárias. Já para o Prefeito e para o Vice-Prefeito, optou-se por não efetuar qualquer correção, mantendo-lhes o mesmo subsídio vigente.

A nova fixação do subsídio dos Secretários Municipais, no valor de R\$ 5.000,00, busca alinhar os valores à realidade econômica atual, respeitando os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalta-se que, para a Legislatura de 2017-2020, o subsídio dos Secretários Municipais era de R\$ 3.000,00. No entanto, considerando a correção inflacionária pelo IPCA sobre os valores pagos até 2016 (R\$ 3.553,44), chegaríamos a aproximadamente R\$ 5.545,01 em 2025. Assim, o valor de R\$ 5.000,00 não representa aumento real, mas sim uma recomposição parcial da defasagem inflacionária, adequada à realidade orçamentária e sem prejuízo ao erário.

Na análise comparativa com municípios vizinhos, observa-se que os valores do subsídio de Secretários Municipais já estão fixados ou previstos em patamares semelhantes ou superiores:

Município de Sertaneja (Lei Municipal nº 2693/25)

- Prefeito: R\$ 22.427,45
- Vice-Prefeito: R\$ 9.437,55
- Secretários Municipais: R\$ 6.429,62



- Presidente da Câmara: R\$ 6.433,67
- Vereadores: R\$ 6.433,67
- Primeiro Secretário da Câmara: R\$ 6.433,67

Município de Rancho Alegre (Lei Municipal nº 585/2024 e Lei Municipal do Executivo)

- Prefeito: R\$ 16.467,38
- Vice-Prefeito: R\$ 5.461,09
- Secretários Municipais: R\$ 4.368,90
- Presidente da Câmara: R\$ 6.122,00
- Vereadores: R\$ 4.900,00
- Primeiro Secretário da Câmara: R\$ 5.124,00

Os valores sugeridos para o Município Leopoldina são:

- Prefeito: **R\$ 14.098,31** (sem majoração)
- Vice-Prefeito: **R\$ 3.614,95** (sem majoração)
- Secretários Municipais: **R\$ 5.000,00** (valor atualizado)

O reajuste exclusivo para os Secretários mantém o subsídio em parâmetro de equilíbrio regional, ao mesmo tempo em que a decisão de não alterar os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito.

Antes mesmo do protocolo oficial do pedido (Protocolo nº 13/25, de 05/02/2025), houve reunião com as principais lideranças políticas do Município e com membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal. Nesse encontro, a necessidade de correção específica para os Secretários Municipais foi amplamente debatida e embasada nos valores praticados em Sertaneja e Rancho Alegre, reforçando a importância de se manter a remuneração desses agentes em sintonia com as demandas administrativas e a capacidade financeira do Município.

Durante a tramitação do presente Projeto de Lei, permanece válida a Declaração Formal do Ordenador de Despesa, já subscrita pelo Prefeito Municipal, atestando a viabilidade orçamentário-financeira. Eventuais ajustes futuros de revisão anual para Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários obedecerão aos mesmos índices concedidos aos servidores públicos, sem qualquer criação de despesa real adicional, em consonância com o manual do TCE-PR 2024.

Diante de todo o exposto, a atualização exclusiva dos subsídios dos Secretários Municipais proposta no Projeto de Lei nº 03/2025 justifica-se plenamente para corrigir a defasagem existente, mantendo-se inalterados os valores do Prefeito e do Vice-Prefeito. A



CÂMARA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Rua Pedro Domingues de Souza, 182 - CEP 86.330-000 – Fone: (43) 3627-1023
E-mail: camara@leopolis.pr.leg.br

medida demonstra equilíbrio fiscal, cumprimento das orientações legais e valorização dos gestores que compõem o Poder Executivo Municipal.

Assim, contamos com a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei por parte dos Nobres Vereadores.

Leópolis, 12 de fevereiro de 2025.

Dulcineia de Souza Rocha
Presidente

Edigar Henrique Leite
Secretário

João Lucio Asevedo Junior
Vice-Presidente

Maria Jose da Hora dos Santos
2º Secretário

